

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

JONATHAN BARROS VITA

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidade e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-544-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Discriminação.
3. Exclusão de gênero.
4. Movimento feminista XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Este Grupo de Trabalho recentemente proposto pelas/o professor/as Silvana Beline Tavares (UFG), Cecília Caballero Lois (UFRJ) e Renato Duro Dias (FURG) tem como objetivo discutir gênero e sexualidades em uma perspectiva crítica e historicamente situada.

Em um momento em que a sociedade sofre com as opressões e os sistemas de desigualdade de gênero é fundamental lançar mão de novos paradigmas epistemológicos, especialmente dos estudos culturais, marxistas, decoloniais e foucaultianos, procurando estabelecer um constante diálogo interdisciplinar no campo do direito.

O GT Gênero, Sexualidade e Direito II, do CONPEDI São Luís/MA, coordenado pelos Professores Doutores Renato Duro Dias (FURG) e Jonathan Barros Vita (UNIMAR), foi organizado em quatro blocos de modo a articular as temáticas pertinentes, aproveitando as interfaces apresentadas nos trabalhos.

BLOCO 1 - Teoria feminista e gênero

CONEXÕES ENTRE FOUCAULT E GÊNERO: UM ENSAIO SOBRE ESTUDOS FEMINISTAS - Gilda Diniz Dos Santos , Gabriela Maia Rebouças

TEORIA POLÍTICA FEMINISTA SUL-GLOBAL: PERSPECTIVAS DO FEMINISMO TRANSNACIONAL PARA UMA TRANSPOSIÇÃO EPISTEMOLÓGICA RUMO À ALTERIDADE E À IGUALDADE SUBSTANCIAL. - Paula Camila Veiga Ferreira , Roberto Henrique Pôrto Nogueira

DESIGUALDADE DE GÊNERO ENTRE HOMENS E MULHERES: REFLEXÕES SOBRE O FASCISMO E O GOLPE DE 2016.- Clarice Paiva Morais

MATERNIDADE E BIOPOLÍTICA: AS IMBRICAÇÕES ENTRE BIO REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO MANIFESTADA NOS INSTITUTOS DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE BRASILEIRA - Anna Caroline Ferreira Lisboa

BLOCO 2 - Gênero e relações de trabalho

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO: PERSPECTIVAS A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E AUTONOMIA DAS MULHERES.-
Jonathan Barros Vita , Patrícia Silva de Almeida

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO FERRAMENTA PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE GÊNEROS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO -
Sâmya Santana Santos , Liziane Paixao Silva Oliveira

AS MULHERES COMBATENTES E A INDIFERENÇA NO EXÉRCITO BRASILEIRO: DO PATRIARCADO AO RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - Janiquele Wilmsen , Josiane Petry Faria

BLOCO 3 - Gênero e violência

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS DISCURSO DE ÓDIO: MARIAS, ALICES E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO – Raquel Fabiana Lopes Sparemberger , Vanessa Pedroso Coelho

A TUTELA JURÍDICO-PENAL DA DIGNIDADE SEXUAL DA MULHER E O BEM JURÍDICO CRÍTICO AO INTÉRPRETE – Bruna Marcelle Cancio Bomfim

A CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA (CAV) COMO UM INSTRUMENTO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES - Josilene Barbosa Aboim

O HOMICÍDIO DO GÊNERO FEMININO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO - Kelly de Souza Barbosa , Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega

TRÁFICO DE DROGAS E MULHERES INVISÍVEIS: DISCUSSÕES DE GÊNERO A PARTIR DO HC 118.533/MS DO STF - Taina Ferreira e Ferreira

ESTUPRO DE GUERRA: O SENTIDO DA VIOLAÇÃO DOS CORPOS PARA O DIREITO PENAL INTERNACIONAL - Kennya Regyna Mesquita Passos , Federico Losurdo

BLOCO 4 - Sexualidades

A ESCOLA COMO LOCUS DO DEBATE DAS QUESTÕES DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO” - Fabrício Veiga Costa , Mariel Rodrigues Pelet

O DISCURSO DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E A CONSEQUENTE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL - Thiago Hanney Medeiros de Souza

“VIVER E NÃO TER A VERGONHA DE SER FELIZ” – IDENTIDADE TRANSEXUAL FRENTE À PROTEÇÃO JURÍDICA DA FELICIDADE – Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa , Vladmir Oliveira da Silveira

NOME SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DAS TRAVESTIS - Leandra Chaves Tiago

PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE TRANSEXUAIS E A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA - Eduarda Celino Rodrigues

Esperamos que estes estudos produzam potentes reflexões, capazes de transformar o contexto acadêmico e social num espaço justo e solidário.

Coordenadores:

Prof. Dr. Renato Duro Dias - FURG

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita - Unimar

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**MATERNIDADE E BIOPOLÍTICA: AS IMBRICAÇÕES ENTRE BIO
REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO
MANIFESTADA NOS INSTITUTOS DAS LICENÇAS MATERNIDADE E
PATERNIDADE BRASILEIRA**

**MATERNITY AND BIOPOLITICS: THE IMBRICATIONS BETWEEN STATE BIO
REGULATION AND GENDER INEQUALITY MANIFESTED IN THE INSTITUTES
OF BRAZILIAN MATERNITY AND PATERNITY**

Anna Caroline Ferreira Lisboa

Resumo

O presente artigo, trata da construção das licenças maternidade e paternidade a partir de sua relação com a divisão sexual do trabalho, impulsionada pelo advento do capitalismo e outros mecanismos de relações de poder, que passaram a auxiliar esse sistema econômico, em especial, a biopolítica. Este estudo, tem como objetivo analisar as relações entre maternidade e biopolítica, em um contexto capitalista que influencia diretamente as políticas públicas. Como forma de realizar tal pesquisa, a metodologia utilizada fundamentou-se em análise bibliográfica.

Palavras-chave: Maternidade, Paternidade, Divisão sexual do trabalho, Capitalismo, Biopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with the construction of maternity and paternity leave from the relation with the sexual division of labor propelled by the advent of capitalism and other mechanisms of power relations that have come to help this economic system, especially biopolitics. This study aims to analyze the relations between motherhood and biopolitics in a capitalist context that directly influences public policies. As a way of carrying out such research, the methodology used was based on bibliographic analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Maternity, Paternity, Sexual division of labor, Capitalism, Biopolitics

INTRODUÇÃO

Historicamente a responsabilidade pela economia doméstica – mais precisamente a criação dos filhos – foi compreendida como um encargo da mulher. Essa noção advém de uma construção social que utilizou referências biológicas tendenciosas para fundamentar a atribuição de tarefas entre homens e mulheres.

A ideia de responsabilizar a mulher pela maternidade e conseqüentemente pela criação do filho é naturalizada em nossa sociedade de tal forma que a legislação referente aos benefícios de licença maternidade e paternidade em detrimento de suas diferenças, não suscitam maiores debates ou discordâncias, fazendo crer que a maternidade enquanto normalização precisa de maior proteção que a paternidade.

Ocorre, que essa lógica é fundamentada na divisão sexual do trabalho, que foi fortemente influenciada pelo sistema de economia capitalista, responsável por diminuir o valor do trabalho da mulher em relação ao do homem, bem como dividir os espaços públicos e privados baseado no gênero.

Para conseguir êxito o capitalismo valeu-se de uma visão de família, que define o papel de cada indivíduo em seu interior, como bem aponta Bourdieu. No mesmo sentido, as demais relações de poder que permeiam a sociedade, foram importantes para conseguir estruturar essa conjuntura, uma delas é a biopolítica, que de acordo com Foucault, se encarrega de regular a população em seus processos naturais, indicando assim sua influência sobre a reprodução e conseqüentemente, a maternidade.

Portanto, a partir dessas considerações e com auxílio de análise bibliográfica, o referido estudo tenta demonstrar como a construção da ideia de maternidade e paternidade foi fundamentada em uma divisão arbitrária, fruto da desigualdade de gênero e como isso veio posteriormente se refletir na legislação sobre tais benefícios. Para tanto, foi preciso verificar a implicação dessa diferença na vida das mulheres e dos homens, para então identificar a ausência de uma legislação propícia a superar a divisão sexual do trabalho, resguardar o direito desses indivíduos, bem como das crianças.

Nesse sentido, o artigo primeiramente busca delinear a relação do capitalismo com a divisão sexual do trabalho, demonstrando como as novas tecnologias dialogam com as relações de dominação, posteriormente, essas indagações são evidenciadas por meio das licenças. Em seguida, as implicações dessa desigualdade são suscitadas para destacar como a família heteronormativa é um modelo pensado com esse fim, e então indica-se a licença parental como meio para destruir essa categorização.

1 A RELAÇÃO ENTRE CAPITALISMO, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E BIOPOLÍTICA

Como bem pontuado por Joachim Hirsch na obra *Teoria Materialista do Estado* (2010), o capitalismo influenciou várias relações de opressão, inclusive as que existiam anteriormente ao estabelecimento da sociedade capitalista. Nesse sentido, destaca-se neste estudo as relações de desigualdade de gênero, que obtiveram uma reconfiguração com o “patriarcado capitalista” (2010, p. 39-40).

Isso porque, na pré-industrialização a economia dependia do trabalho desenvolvido dentro de casa, tendo como destaque as mulheres, que eram manufadoras e por isso produziam praticamente todos os produtos que a família necessitava. Havia então, um trabalho produtivo doméstico, que não sofria menosprezo pelos demais. Porém, isso mudou a partir da industrialização e da realidade capitalista, quando a manufatura foi reservada ao trabalho realizado dentro das fábricas (DAVIS, 2006, p. 45).

Portanto, as mulheres de fato estavam ligadas ao ambiente doméstico, no entanto, desenvolviam atividades produtivas no contexto privado, e a partir do capitalismo, essas tarefas foram encaminhadas para a produção fabril, e as atividades que restaram à mulher, por não possuírem um valor ligado a produção, passaram a ser consideradas inferiores.

Outrossim, nessa reorganização e revalorização do trabalho, conforme a orientação da sociedade capitalista, houve uma delimitação do labor produtivo destinado ao homem, ao passo que a mulher é vinculada ao trabalho de reprodução, tendo como principal responsabilidade o âmbito doméstico. É nessa configuração que a divisão sexual do trabalho reafirma-se de uma nova maneira.

Para compreender melhor esse processo, é interessante atentar para o que ressaltaram Helena Hirata e Daniele Kergoat: “a ideologia naturalista, que empurra o gênero para o sexo biológico, reduz as práticas sociais a ‘papéis sociais’ sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie” (2003, p. 55-56). Logo, remete-se a necessidade de observar que a divisão sexual do trabalho fundamenta-se na questão arbitrária do biológico que ganha força a partir da sua relação com o capitalismo.

Ademais, a divisão sexual do trabalho consegue operar a partir de duas disposições, a primeira refere-se a distinção arbitrária de atividades para homens e mulheres. Igualmente, baseia-se também na hierarquização, ao atribuir um valor maior ao trabalho desenvolvido por homens que por mulheres.

Nesse sentido, compreende-se que a divisão sexual do trabalho advém de uma anterior definição de papéis sociais, e a partir dessa instituição, os modelos econômicos que seguem vão

utilizar dela para propagar a questão da desigualdade entre homens e mulheres. O capitalismo não foge a isso. Ao tarifar o trabalho da mulher com menor valor que o do homem, ele aprimora à sua vontade todo um sistema de dominação masculina.

Assim, a subjugação feminina ultrapassa a relação direta entre homens e mulheres e é influenciada pelas circunstâncias de cada época. Para uma melhor análise sobre como a dominação masculina interferiu e continua modificando a vida de homens e mulheres é necessário uma pesquisa sobre os indivíduos e as formas como as instituições interferem nesse relacionamento. Assim é o entendimento de Bourdieu:

A pesquisa histórica não pode se limitar a descrever as transformações da condição das mulheres no decurso dos tempos, nem mesmo a relação entre os gêneros nas diferentes épocas; ela deve empenhar-se em estabelecer, para cada período, o estado do sistema de agentes e das instituições, Família, Igreja, Estado, Escola etc., que, com pesos e medidas diversas em diferentes momentos, contribuíram para *arrancar da História, mais ou menos completamente*, as relações de dominação masculina [...]. (2012, p. 101).

Logo, identifica-se que a construção social de gênero dialoga com a estrutura de cada sociedade e a forma como as “relações de dominação” utilizam dessas estruturas que compreendem instituições e indivíduos, com o fim de preservar privilégios e a lógica de desigualdade (BOURDIEU, 2012, p. 101-102). Assim, conforme esse esclarecimento, é possível compreender que alguns mecanismos da estrutura de dominação social – que servem também à masculina – do período moderno da história, tornam-se relevantes para o estudo, devido a relação que desenvolverão com o sexismo.

Considerando isso, pode-se suscitar que na mudança de contexto do feudalismo para o liberalismo, com a transformação dos meios de produção, bem como o fortalecimento do Estado, que vai se consolidando enquanto tal e cria instituições que podem ser identificadas como uma ramificação sua, para agir em seu nome, houve a necessidade de uma readaptação na maneira de propagar os privilégios dos dominadores em relação aos dominados, dessa forma, vigilância e controle assumem novos contornos que a realidade da nova economia exigiu.

Portanto, a forma como o controle e vigilância são exercidos sobre os dominados muda de acordo com o contexto histórico da época, visto que as peculiaridades da sociedade exigem um aprimoramento nas técnicas para preservar o poder, forçando a adaptação dessas técnicas para que cumpram sua função.

Assim, é interessante analisar como o poder de uns sobre outros necessita de um aparato de vigilância que serve aos dominadores no exercício de controle sobre quem será submetido

aqueles. Nesse sentido, poder, controle e vigilância são elementos presentes em sociedades que buscam determinar papéis aos indivíduos que dela fazem parte.

Com base nisso, é possível utilizar a visão que Foucault tem da sociedade capitalista, que segundo descreve, primeiro houve uma forma de disciplinamento envolvendo o corpo individual e as instituições, uma espécie de “organo-disciplina da instituição” (2005, p. 298). Que é possível definir como instrumentos utilizados para atingir o disciplinamento social, elas podem ser públicas, logo como uma espécie de organismo estatal, ou então privadas, mas independente da origem, os mecanismos de sequestro vão apresentar a mesma essência.

Para o referido autor, em meados do século XIX e XX o fenômeno da “sociedade disciplinar” vai acompanhar o corpo social do ocidente, considerando a realidade das sociedades modernas e seu novo sistema econômico. Assim descreve Márcio Alves citando Foucault:

Historicamente, para Foucault, ‘sociedade disciplinar’ é o nome que pode ser dado às sociedades ocidentais modernas (século XIX e XX). Elas se caracterizam pela formação de uma rede de instituições no interior das quais os indivíduos são submetidos a um sistema de controle permanente. Esse tipo de sociedade é que irá permitir a fixação dos indivíduos aos aparelhos produtivos em funcionamento num modo de produção capitalista. (FONSECA, 2002, p. 166).

Assim, para estabelecer essa estrutura de controle, o processo de disciplinamento utilizará as instituições sociais para intervir na vida dos indivíduos e devido a essa peculiaridade haverá uma espécie de naturalização do domínio, fazendo com que as pessoas não tenham consciência do direcionamento que estão submetidas.

No entanto, com novas necessidades de interferência, houve o que Foucault classifica como a “série população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado.” (2005, p. 298). Essa seria a regulamentação pelo Estado dos processos biológicos, o principal foco do presente estudo.

Trata-se da biopolítica, que assim como o disciplinamento, pode ser entendida como uma forma de poder exercida sobre as pessoas. A peculiaridade desse mecanismo de dominação vai residir em sua abrangência sobre o campo político e biológico além de seu objeto de controle, que não versará mais sobre o indivíduo e sim ao corpo social, estendendo suas ações sobre o coletivo.

Como os eventos naturais ocorrem à revelia dos indivíduos, percebeu-se a importância de ir além do gerenciamento do sujeito e seu tempo e por meio da observação dos fenômenos biológicos se fez necessário controlar o corpo coletivo por intermédio de novos mecanismos, que seriam capazes de intervir nesse domínio. Nesse contexto, a biopolítica surge para realizar

o gerenciamento da vida e a tentativa de adequar “os fenômenos de população aos processos econômicos” (FOUCAULT, 1999, p.32), fazendo dessa nova forma de domínio, um instrumento muito útil aos anteriores.

Há então um caráter interventivo no que tange assuntos sobre a vida em sua natureza enquanto processo biológico, não apenas no sentido de observação de tais fenômenos e posteriormente contenção de suas externalidades, mas também sobre a regulamentação de seu funcionamento na medida do que a ação humana é capaz. Logo, mesmo que não haja como anular ou impedir a ocorrência de determinado processo biológico, a maneira de lidar com os mesmos, será objeto de ação da biopolítica, visando sempre a redução de danos aos interesses de produção da riqueza.

É importante ressaltar, que usando a biopolítica, outra esfera ganha destaque fundamental para a estrutura da dominação da vida: a norma, que tem uma espécie de mobilidade entre o disciplinamento e a regulamentação ao corpo e à população: “A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar.” (FOUCAULT, 2005, p. 302).

Assim, uma sociedade de normalização abarca as articulações que a norma promove no intuito de obter uma intervenção tanto no processo da disciplina quanto de regulamentação da população nos processos biológicos.

Nesses termos, ao tratar do poder no contexto do século XIX, Foucault referindo-se a biopolítica, ressalta que aquele tomou conta da vida a partir do momento em que ele conseguiu englobar todas as suas diversas formas, ou seja, “o orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra.” (2005, p. 302).

O controle sobre os corpos é tarefa que diz respeito aos mecanismos de dominação bem como a biopolítica, que auxilia com novas formas de exercê-lo, objetivando incidir por algumas áreas específicas como a natalidade, mortalidade, o crescimento e o envelhecimento populacional, ou seja, questões ligadas ao corpo social em seu aspecto biológico, intervindo no coletivo, para assegurar que os demais meios de dominação logrem êxito também.

Destacando-se essa configuração, pode-se identificar como há uma sobreposição entre os mecanismos de dominação em especial a biopolítica, a desigualdade de gênero presente na divisão sexual do trabalho, partindo da ideia de como a maternidade é baseada em uma visão determinista do biológico, em que há a presunção que a mulher em seu corpo e sua natureza

está atrelada a certos papéis. Isso se faz evidente ao tratar da questão da reprodução, como afirma Bourdieu:

[...] Longe de as necessidades da reprodução biológica determinarem a organização simbólica da divisão social do trabalho e, progressivamente, de toda a ordem natural e social, é uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e de suas funções, sobretudo na reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão de trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos. A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: *ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada.* (2012, p. 33)

Nesse sentido, o determinismo biológico é antes uma consequência da dominação preexistente, a masculina, no entanto, para fundamentar a desigualdade imposta a um caráter que não compreendia mudança, escolheu-se o corpo e a função reprodutora para tanto. Dessa forma, naturalizar a maternidade como o destino da mulher, é normalizar um comportamento com o objetivo de conservar o domínio sobre o outro. Portanto, esse processo se perfaz com o auxílio dos mecanismos disponíveis pelo disciplinamento e pela biopolítica.

Para Bourdieu, “é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem” (2010, p. 103). Nesse sentido, o autor suscita a questão da definição de atividades desempenhadas por homens e mulheres a partir da questão familiar, sendo uma das primeiras formas de transparecer a divisão de papéis existente. De fato, é neste âmbito que temos o desenvolvimento da desigualdade de atividades exercidas por ele e por ela, baseado em um discurso determinista.

Essa ideia se inseriu no sistema capitalista, que formou uma sociedade estruturada para atender seus interesses e determinou suas ações visando a lógica de produção e lucro, já que a criação de um ser humano demanda tempo e trabalho, porém, deve ser feito conforme as relações de dominação, conforme Teixeira indica:

[...] Em outros termos, as atividades produtivas de uma economia capitalista de mercado, geradoras de riquezas e de impostos que a sociedade tanto valoriza, sempre foram historicamente dependentes dessa ‘contribuição’ oriunda do seio familiar e provida predominantemente pelo trabalho feminino não remunerado, e sem a qual o exercício do trabalho remunerado seria inviável ou muito dificultado (2010, p. 267).

Depreende-se então, que a definição de papéis de gênero e o tratamento dispensado a homens e mulheres, procura respaldo na suposta natureza dos indivíduos, isto porque, conforme

essa construção, o homem carrega a figura de imponente e forte, já a mulher é reduzida a sua espécie, ou seja, é vista como a fêmea que tem sua função primordial ligada a reprodução (BEAUVOIR, 1970).

Wallerstein também ressalta esse processo, indicando que ele irá auxiliar o desenvolvimento da institucionalização do sexismo, uma vez que tanto os organismos legais quanto os para-legais, organizam suas estruturas de forma a instituir a discriminação de gênero, em virtude dessa lógica de “valorização diferencial do trabalho”. (1995, p. 24).

Portanto, considerando a demonstração da ligação entre a divisão sexual do trabalho e os demais mecanismos de poder como a biopolítica, influenciada diretamente pelos interesses de uma economia capitalista, faz-se imperioso identificar essas imbricações nas instituições do Estado. Pautando-se nisso, optou-se no referente trabalho por destacar a figura das licenças maternidade e paternidade como um aspecto da ocorrência do tratamento desigual de gênero, a partir das instituições legais.

Visto que, a reprodução garante que haja a continuidade dos indivíduos, da sociedade, bem como mão de obra para a produção. Criar alguém demanda tempo e disponibilidade, portanto, uma sociedade em que já há uma definição sobre tais responsabilidades, indica uma possibilidade de sua estrutura harmonizar-se com as relações de domínio que existem.

2 LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Com o fim de proporcionar um ambiente familiar que possa assegurar os cuidados que uma criança necessita, além de estabelecer uma relação de afetividade entre pais e filhos, o ordenamento jurídico instituiu as licenças maternidade e paternidade enquanto direitos, que estão dispostos na Constituição da República de 1988, no capítulo reservado aos direitos sociais, mais precisamente em seu artigo 7º, inciso XVIII e XIX:

- Art. 7: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- XVIII: Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX: licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Ademais, o artigo 227 do mesmo diploma Constitucional reiterando a proteção à criança e elevando tal prerrogativa ao caráter público por exigir do Estado, da sociedade e da família medidas que garantam os cuidados físico e mental dos menores; determina que a convivência familiar é um direito essencial da criança e do adolescente, reafirmando a importância da presença dos pais nesse processo, indicando a imprescindibilidade dos institutos de licença maternidade e paternidade.

Ocorre, porém, que ao aprofundar o estudo em torno da legislação pertinente às licenças, identifica-se diferenças quanto ao tratamento dispensado aos pais e mães no que tange o referido benefício. Nesse sentido, o legislador priorizara o tratamento materno, ao elencar período superior ao que foi concedido aos pais, cabendo assim, uma análise acerca dessas peculiaridades, como forma de melhor compreendê-los.

A licença maternidade é um direito social, prescrito no diploma Constitucional vigente, que garante às mulheres que se tornam mães e sejam empregadas rurais, urbanas ou domésticas, o direito ao afastamento do emprego sem prejuízo de salário por um período de cento e vinte dias, no intuito de familiarizar mãe e filho logo que este chegue ao lar, por meio de uma convivência direta entre eles.

Por sua vez, a licença paternidade está disposta no artigo 7º, XIX da Constituição de 1988 e é destinada ao homem empregado que se torna pai, seja ele urbano, doméstico, rural, servidor público ou militar. Como já foi exposto, no referido diploma só há a previsão do referido benefício, deixando sua regulamentação para lei posterior. Porém, até hoje não foi promulgada lei que estabeleça um período reservado para o gozo da licença pelos homens empregados, diante dessa omissão, aplica-se provisoriamente o artigo 10, §1, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina o período de cinco dias.

Outra diferença reside em esse afastamento do pai ser inteiramente custeado por seu empregador, a licença maternidade contrariamente é um benefício previdenciário suportado pelo Estado. Ainda assim, o empregador não pode descontar esse período de rendimentos de seu empregado, por configurar falta justificada o tempo que reserva para acompanhar a chegada de seu filho na família.

Em relação à adoção, é assegurada a licença a pai ou mãe nos moldes da licença maternidade, a apenas um genitor e desde que o adotado seja criança, conforme a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, tenha até doze anos incompletos.

Em 2016, graças às modificações trazidas pela Lei nº 13.257/2016, houve uma ampliação da licença paternidade de cinco para vinte dias, para os pais empregados em empresas cidadãs, que são as empresas que participam de um programa que prevê benefícios fiscais àquelas que concederem a ampliação desse período aos empregados. No mesmo ano. Por meio do Decreto nº 8.737/2016 também foi ampliado no mesmo período a licença para os servidores públicos (BRASIL, 2016).

No entanto, como é possível compreender, caso a empresa não participe do referido programa do governo, nem o pai seja servidor público, a ele só restará o período de cinco dias

de afastamento do trabalho por motivo de nascimento do filho. Logo, além do período oferecido ser menor que o da licença maternidade, não consegue abarcar todos os pais.

Assim, analisando as disposições sobre as licenças maternidade e paternidade, que antes de serem um direito dos pais é uma necessidade dos filhos, verificou-se que os períodos destinados ao gozo da licença paternidade inviabilizam uma inclusão efetiva dele ao lar e na criação dos filhos. Por sua vez, isso ratifica a ideia de divisão de tarefas trazida no início do presente trabalho, onde homens e mulheres tiveram seus papéis designados como produtor e reprodutor.

Há então, uma necessidade em se repensar os papéis atribuídos ao homem em relação a responsabilidade doméstica, mais precisamente no que tange a criação dos filhos, visto que as disposições legais ratificam que “os homens se deixam amputar na dimensão mais prazerosa da vida: a da troca afetiva, transmitindo aos filhos esta mesma maneira de agir” (SAFFIOTI, 2001, p. 63). Uma vez que a lei contempla uma visão de paternidade omissiva em que não há a possibilidade de desenvolvimento da relação de parentalidade.

Assim, o tratamento das referidas licenças, reforça papéis de gênero que por séculos estão presentes na sociedade, no entanto, cada vez mais é questionado, por ter inúmeras implicações quanto a questão da discriminação da mulher no ambiente de trabalho, por não contemplar famílias em que inexistente o padrão nuclear e por negar ao homem o direito de ser presente no âmbito doméstico, responsabilizando-se pela prole, o que interfere diretamente nas necessidades das crianças e seu vínculo afetivo.

3 IMPLICAÇÕES RESULTANTES DAS DIFERENCIAÇÕES DE LICENÇAS

Como forma de exemplificar como uma legislação sobre licenças diferentes para os genitores pode impactar a vida e o trabalho desses indivíduos, buscou-se destacar duas consequências relacionadas a divisão sexual do trabalho, a primeira diz respeito a falsa ideia de que o trabalho das mulheres custa mais ao empregador que o dos homens.

Ainda hoje, o trabalho da mulher é visto como mais custoso aos patrões que dos empregados homens, isso se atribui ao fato das legislações protecionistas referentes a maternidade reservarem uma estrutura diferenciada à elas. Assim explica Pinheiro; Galiza; Fontoura:

É importante ressaltar que, além de reforçar as tradicionais convenções sociais de gênero, o viés inculcado na concepção dos benefícios trabalhistas também pode explicar, em alguma medida, o abismo que separa as remunerações do trabalho masculino e feminino – manifestação mais evidente da discriminação que as mulheres sofrem no mercado de trabalho. Argumenta-se recorrentemente que os menores salários das mulheres em comparação ao dos

homens se justificariam pela necessidade de as empresas compensarem os mais altos custos associados ao trabalho feminino, uma vez que dispositivos legais de proteção à maternidade e ao cuidado infantil incidem sobre a contratação de mulheres e não sobre a contratação de homens (2009, p. 854).

Nesse sentido, a proteção à maternidade e ao direito das crianças ao convívio com os pais é suplantado por uma questão meramente econômica, segundo o qual a questão previdenciária que atende as mulheres que se tornam mães, seria um impasse, um ônus a mais para seus empregadores.

Ocorre que essa ideia é questionada por alguns especialistas, como é o caso da pesquisa intitulada “Questionando um mito: Custos do trabalho de homens e mulheres”, realizada por Laís Abramo entre os anos de 2001 e 2002, em que se constatou que em alguns países da América Latina não há essa disparidade evidente que é imaginada pelos empregadores (ABRAMO, 2005).

Em relação ao Brasil a pesquisa indicou que por ser custeada pela previdência social, o empregador não tem um ônus direto no que tange a licença maternidade e o salário maternidade. No mesmo sentido, a taxa de fecundidade das mulheres da América Latina vem caindo, fazendo com que o recurso do benefício seja menos utilizado do que décadas atrás. Entre as trabalhadoras assalariadas, o Brasil somou a 3% (três por cento), um dos menores índices da América Latina.

Quanto ao fato de substituição à empregadora que se licencia por conta da maternidade, o Brasil continua com índices baixos, visto que apenas em 0,09% dos casos é necessário contratar uma empregada para substituir quem está de usufruindo do benefício. Dessa forma, a conclusão da referida pesquisa desconstrói a ideia de que a mulher representa um custo ao patrão, na verdade, é praticamente indiferente os custos que se tem em relação a proteção a maternidade, conforme define Abramo:

[...] a soma dos custos associados à maternidade e ao cuidado infantil representa uma cifra inferior a 2% da remuneração bruta mensal das mulheres: 0,2% no México, 0,5% no Uruguai, 1% na Argentina, 1,2% no Brasil e 1,8% no Chile [...] (2005, p. 40).

Dessa forma, observa-se que não há uma constatação que o trabalho da mulher acarrete um ônus a mais que o do homem empregado. Além disso, o fato da previdência social custear os benefícios decorrentes da maternidade retira qualquer onerosidade que o empregador poderia ter, assim ele não precisa arcar com a licença maternidade, já que essa é uma função exercida pela seguridade social.

Outro obstáculo que as responsabilidades desiguais pela criação dos filhos ocasiona, reside na constante exclusão das mulheres de altos cargos e a conseqüente necessidade delas obterem trabalhos de meio expediente.

Para além de uma ratificação de papéis de gênero, a legislação que nega ao pai o direito a ter uma relação de cuidado com o filho desde quando chega à família e direciona a mulher toda a responsabilidade por esse cuidado, induz a discriminação no ambiente de trabalho em relação às mulheres. Dessa forma, devido a essa estrutura, observa-se a ausência de mulheres em cargos de chefia quando comparadas aos homens na mesma posição.

Primeiramente, quanto a desigualdade na ocupação de cargos de chefia em relação as mulheres, pauta-se em dados do relatório “mulheres em Gestão e Negócios: ganhando impulso” divulgado em janeiro de 2015 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme a pesquisa, no Brasil entre 5% e 10% dos cargos mais altos em empresas são ocupados por mulheres. Na mesma pesquisa, foi observado que o número de postos de nível médio e sêniores aumentou no mundo e no país chegou a 37,7% (ONU, 2015, *online*).

De acordo com o relatório da OIT, depreende-se que os cargos de alta chefia ainda são reservados aos homens e apesar do avanço nos cargos de nível médio e sênior, no que tange a presença da mulher e sua ocupação, ainda assim é compreendido como um número baixo, considerando que o nível de escolaridade das mulheres em relação aos homens é maior, essa situação torna-se contraditória. Assim demonstra a notícia do IBGE, em relação ao censo de 2010 sobre a escolarização de homens e mulheres:

O nível de instrução das mulheres ficou mais elevado que o dos homens. Na população masculina de 25 anos ou mais de idade, o percentual de homens sem instrução ou com o fundamental incompleto foi de 50,8% e o daqueles com pelo menos o superior de graduação completo, 9,9%, enquanto que, na população feminina, esses indicadores foram 47,8% e 12,5%, respectivamente. O contingente feminino com pelo menos o superior de graduação completo foi inferior ao do masculino somente nas faixas a partir de 60 anos de idade (IBGE, 2012, *online*).

Dessa forma, por mais que a qualificação de mulheres para o mercado de trabalho seja um fato comprovado pelo maior nível de escolaridade que possuem, ainda não foi possível romper com uma tradição de reservar os lugares de maior destaque aos homens, que ocupam a maioria dos cargos de chefia das empresas no país.

Sobre a diferenciação no mercado de trabalho no sentido de enquadrar homens nos melhores e mais altos cargos em detrimento das mulheres, Kymlicka apud Teixeira tem uma interessante visão sobre o que justifica essa configuração:

[...] Dado que ainda se espera que as mulheres tomem conta dos filhos em nossa sociedade, os homens tenderão a se sair melhor do que as mulheres ao competir por tais trabalhos. Isso não acontece porque haja discriminação contra as mulheres candidatas. Os empregadores podem não dar atenção ao gênero dos candidatos ou podem, na verdade, desejar contratar mais mulheres. O problema é que muitas mulheres carecem de qualificação relevante para o trabalho – **isto é, serem livres de responsabilidades pelo cuidado dos filhos**. Há neutralidade quanto ao gênero no fato de que os empregadores não atentem para o gênero dos candidatos, mas não há igualdade sexual, pois o trabalho foi definido com o pressuposto de que seria preenchido por homens que tivessem mulheres em casa, cuidando dos filhos. [...] Essa incompatibilidade que os homens originaram entre a criação dos filhos e o trabalho remunerado tem resultados profundamente desiguais para as mulheres. O resultado é não apenas que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres tornam-se economicamente dependentes dos homens (grifo nosso) (2010, p. 260-261).

Este trecho suscita uma nova questão, no que tange a igualdade de gênero, não basta apenas a consciência em não discriminar mulheres, é necessário uma estrutura forte o suficiente para contrapor as instituições que moldaram os ambientes familiares e trabalhistas baseado numa sociedade patriarcal.

Nesse sentido, a licença paternidade precisa ser revista para que com a ampliação do benefício o homem consiga fazer parte da criação dos filhos. Primeiramente como Direito seu e de seu filho e tão importante quanto, para que essa atividade seja vista como obrigação dos pais e não só das mães, como ocorre atualmente.

Como já foi demonstrado acima, é pequeno o número de mulheres que conseguem presidir altos cargos em empresa, tendo em vista que o emprego reclama alguém que não tenha as exigências e responsabilidades que a sociedade impõe às mulheres, considerando que até os dias atuais ainda exista a ideia de que o trabalho doméstico é impossível de ser conciliado com o produtor, fazendo que com mulheres precisem optar por um deles, como confirma Bourdieu:

A verdade das relações de dominação sexual se deixa realmente entrever a partir do momento em que observamos, por exemplo, que as mulheres que atingiram os mais altos cargos (chefe, diretora em um ministério etc.) têm que ‘pagar’, de certo modo, por este sucesso profissional com um menor ‘sucesso’ na ordem doméstica (divórcio, casamento tardio, celibato, dificuldades ou fracassos com os filhos etc.) e na economia de bens simbólicos; ou, ao contrário, que o sucesso na empresa doméstica tem muitas vezes por contrapartida uma renúncia parcial ou total do maior sucesso profissional (através, sobretudo, da aceitação de ‘vantagens’ que não são muito facilmente dadas às mulheres, a não ser quando as põem fora da corrida do poder: meio expediente ou quatro quintos’). É de fato, sob a condição de levar em conta as obrigações que a estrutura do espaço doméstico (real ou potencial) faz pesar sobre a estrutura do espaço profissional (através por exemplo, da

representação de uma distância necessária, inevitável ou aceitável, entre a posição do marido e a posição da esposa) [...] (2012, p. 126-127).

Logo, com a divisão da economia doméstica e o reconhecimento da importância do desenvolvimento da parentalidade masculina, será possível atribuir responsabilidades iguais aos genitores e diminuir os conflitos que a maternidade impõe a vida social e profissional das mulheres.

4 O PROJETO DE ESTADO NA FAMÍLIA HETERONORMATIVA

Wallerstein também chama atenção para a questão do biológico e sua relação com o sexismo, apontando que a biologia é suscitada para definir posições imutáveis e que a partir do capitalismo encontrou um ambiente para prosperar em confluência ao sistema histórico. Nesses termos, tão importante quanto desconstruir a ideia de imutabilidade baseado em um determinismo biológico, é imperioso contestar a estrutura que difundiu essas práticas (1995, p. 89).

Considerando isso, destaca-se Bourdieu ao tratar de espírito de família, é interessante identificar a descrição dominante dessa instituição, segundo o qual “a família é um conjunto de indivíduos aparentados, ligados entre si por aliança, casamento, filiação, ou excepcionalmente, por adoção (parentesco), vivendo sob um mesmo teto (coabitação)” (1994, p. 124).

Contrariamente ao discurso de parentesco culturalista que serve a ordem simbólica, Judith Butler destaca como essas relações são amplas e mutáveis:

[...] As relações de parentesco atingem fronteiras que põem em questão a distinção entre parentesco e comunidade, ou que clamam por uma concepção diferente de amizade. Isso se constitui numa ‘ruptura’ do parentesco tradicional que não somente desloca o lugar central das relações biológicas e sexuais de sua definição, mas confere à sexualidade um domínio separado daquele do parentesco, permitindo também que um laço durável seja pensado fora da moldura conjugal e abrindo o parentesco a um conjunto de laços comunitários que são irredutíveis à família. (2003, p. 255-256).

Percebe-se então, que a concepção dominante de família ignora todas as demais relações que são formadas e não estão enquadradas nas definições de pai, mãe e filho, por exemplo. Nesses termos, utilizou-se tais categorias até aqui, como forma de ilustrar a questão de gênero e a legislação, no entanto, para que seja viável contemplar todas as relações de parentesco, faz-se imprescindível, que uma licença prevista para o cuidado de uma criança, englobe outras pessoas que tem laços afetivos com ela.

Assim, considerando que aquela noção de família é uma das categorias sociais mais naturalizadas e através dela é propagado um modelo para os demais corpos sociais, é possível

observar que ela acaba sendo “produto de um verdadeiro trabalho de instituição” (BOURDIEU, 1994, P. 129). Logo, depreende-se que a família tem uma importância única na manutenção da ordem social, tanto no desenvolvimento das relações entre as pessoas, quanto nas disposições do espaço.

Ademais, dentro da família esse processo pode acontecer no sentido de inculcar nos indivíduos que fazem parte do clã, sentimentos de pertencimento e também obrigações de sentimento, incorporando a cada um o desenvolvimento do papel que lhe cabe naquela família. Por isso, a questão da divisão do trabalho baseado no gênero dentro do ambiente doméstico encontra amparo nesse espírito de família.

Butler ilustra bem isso ao destacar como a ideia de parentesco heterossexual, consegue impregnar nas relações independente de sua aparência não-heterossexual, ao ponto de só haver o reconhecimento destes, quando se investem de pai ou mãe, visto que há uma simbologia maior disseminada no interior dessas relações. No Brasil, é possível citar como exemplo o fato de casais homoafetivos ao adotarem filhos, obterem o direito à licença, nos moldes da licença maternidade, ou seja, apenas um dos genitores terá direito ao benefício.

Outrossim, essa estruturação heteronormativa de família como é conhecida, tem em si um objetivo maior pois “[...] parte de uma operação de poder – e, também, de uma fantasia – de forma que podemos começar a indagar como a invocação de tais alicerces funciona na construção de uma certa fantasia de estado e nação (BUTLER, 2003, p. 251).

Nesse sentido, observar as políticas feitas para a família, como foi o caso das licenças, indica o interesse do Estado em garantir que a estrutura das relações de dominação, das diversas formas que se apresentam, prolonguem-se no tempo, visto que a ele cabe a principal responsabilidade por isso, conforme destaca Bourdieu:

[...] Nas sociedades modernas o principal responsável pela construção de *categorias oficiais*, de acordo com as quais são estruturadas tanto as populações quanto os espíritos, é o Estado, através de todo um trabalho de codificação que combina efeitos econômicos e sociais bem concretos (como as alocações familiares), visando privilegiar uma certa forma de organização familiar, reforçar aqueles que podem se conformar a essa forma de organização e encorajar, por todos os meios, materiais e simbólicos, o ‘conformismo lógico’ e o ‘conformismo moral’, como adesão a um sistema de formas de apreensão e de construção do mundo, do qual essa forma de organização, essa categoria, é sem dúvida o ponto central. (1994, p.134).

Assim, quando o Estado cria leis voltadas para a família, pode-se entender que há uma intenção em moldar um processo mais amplo que as relações que se dão naquele espaço, é uma forma de desenvolver um projeto, por isso apoia-se nas tecnologias como a biopolítica e na desigualdade de gênero.

Portanto, estabelecer-se dentro das políticas públicas como estão dispostas a licença maternidade e paternidade, é encaixar-se dentro das fronteiras na normalidade, aceitando a definição estrutural determinada pelo Estado que pauta-se na discriminação de gênero. Logo, para que haja uma mudança que resista a esses termos impostos, trazendo isso para o caso das licenças, seria proibir que o parentesco seja reduzido à família, no sentido de excluir a categoria homossexual que impera sobre essa política (BUTLER, 2003, p. 259).

Nesse sentido, se é certo que a família é como definida por Bourdieu, “uma ficção, um artefato social, uma ilusão no sentido mais comum do termo, mas uma ‘ilusão bem fundamentada’ já que, produzida e reproduzida com a garantia do Estado (1994, 135), torna-se imprescindível pensar em políticas que fujam da ratificação dessa estrutura e reivindicar pelo reconhecimento do parentesco livre do binarismo que configura na mãe a responsabilidade pela reprodução e no pai, a produção.

4.1 LICENÇA PARENTAL: UMA NOVA PERSPECTIVA

Como forma de subverter o projeto de Estado, contribuir para a igualdade de gênero e assistir às várias relações de parentesco para além do homossexual, deve-se apontar uma forma de licença, assim, a licença parental mostra-se um importante meio para alcançar tais objetivos.

A licença parental é um modelo bastante utilizado nos países da Escandinávia e foi adotado com o objetivo de incluir o homem no âmbito doméstico, possibilitando que ele auxilie o processo de acolhimento do filho ao mesmo tempo em que desobriga a mãe a arcar com a criação sozinha, aliviando a superexposição que a ideia construída de maternidade impõe à elas. Logo, é fruto de uma política de igualdade de gênero que compreende a importância dos genitores na vida da criança, desconstruindo a tradicional ideia de que apenas um dos responsáveis deve exercer os primeiros cuidados com a prole, o que antes era comumente atribuído à mãe.

É certo que a figura do pai e mãe ainda está presente nessa política pública, no entanto, é um primeiro passo importante para enfrentar as questões de gênero presentes na criação dos filhos, visto que a licença tenta distribuir responsabilidades iguais a todos os envolvidos nessa tarefa, no intuito de criar condições para o desenvolvimento da parentalidade em suas diversas formas e nas diferentes variabilidades sociais do parentesco.

A licença parental funciona da seguinte forma: é destinado um período para usufruir da licença em decorrência do nascimento ou adoção de filho para ambos os responsáveis, o prazo depende da lei de cada país, mas como regra geral todos reconhecem o direito dos responsáveis em gozar um período como forma de desenvolver o convívio com a criança. Nesse tipo de

benefício não há a figura de um genitor com maior relevância que o outro, pois se entende que ambos são indispensáveis ao desenvolvimento do menor.

Logo, a noção de licença compartilhada entre os responsáveis, é fundamental para inculcir os mesmos direitos e deveres entre eles (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA, 2009). Observa-se a importância da política pública em questão não apenas no intuito de garantir o interesse do menor, mas também, no sentido de influenciar comportamentos e mudar a estrutura da sociedade.

Nesse sentido, um bom exemplo de desenvolvimento da política de licença parental é a Suécia, que foi o primeiro país a transformar o instituto da licença maternidade em um benefício remunerado conjunto aos pais, e o que desencadeou tal ação foi o objetivo do governo em assegurar que os homens tivessem um papel mais ativo na criação dos filhos e assim os encargos domésticos fossem distribuídos para não sobrecarregar um genitor em detrimento de outro. Ele consiste, segundo lista Faria *apud* Teixeira:

[...] a) Licença remunerada de até 450 dias após o nascimento do filho, ou a adoção de criança menor de dez anos; (b) cada membro do casal tem direito à metade do prazo da licença; (c) por motivo de impedimento (doença, incapacidade etc) de um dos membros do casal, pode-se transferir todo o período de licença remunerada ao outro cônjuge; d) por convenção, pode-se transferir a licença para apenas um dos membros do casal, exceto trinta dias intransferíveis; (e) pais solteiros, independentemente do sexo, têm direito ao período integral de licença remunerada; (f) o auxílio financeiro é concedido independentemente da existência de vínculo empregatício (2010, p. 262).

Assim, a licença parental exemplificada mostra como é importante reconhecer que o desenvolvimento da parentalidade precisa superar a divisão sexual do trabalho e cada vez mais democratizar o ambiente doméstico, visto que essa organização interfere em outras questões sociais, tanto na vida de mulheres como na dos homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou mostrar como uma legislação referente às licenças maternidade e paternidade são interligadas por várias relações de dominação, bem como as questões de desigualdade de gênero, mecanismos de segurança em um contexto de economia capitalista, que influenciam diretamente as políticas públicas do Estado.

Foi possível perceber como a chegada do capitalismo marcou a divisão entre as atividades desenvolvidas por homens e mulheres, criando uma qualificação maior para as que eram desempenhadas por eles, em detrimento das relegadas às mulheres, reformulando assim a desigualdade entre eles.

Ainda nesses termos, identificou-se como o desenvolvimento do capitalismo foi ancorado por relações de domínios existentes, não só na questão de gênero, mas também precisou da sociedade de disciplinamento e posteriormente a implementação da biopolítica, para interferir na vida do indivíduo e regular os processos naturais, que no referido estudo deu enfoque à maternidade.

Nesses termos, ressaltou-se como uma questão biológica como a maternidade foi influenciada por uma visão distorcida que tinha o intuito de apoiar-se na desigualdade de gênero para considerar a relação entre mãe e filho uma questão determinista, de justificação da mulher. Esse processo só foi possível, graças aos desdobramentos que a biopolítica propiciou em um contexto capitalista.

Essa configuração levou a uma institucionalização das diferenças entre os homens e as mulheres, no sentido de tanto sociedade e Estado cooperarem para promover a divisão sexual do trabalho, pautando-se numa ideia de que a mulher era imprescindível ao lar, diferentemente do homem, que detinha outras responsabilidades.

Toda essa lógica, foi representada pelo presente estudo nas legislações sobre licença maternidade e paternidade brasileiras, como instrumento de divisão sexual do trabalho, instituída pelo Estado, com o propósito de atender interesses de uma economia capitalista, que precisa da desigualdade de gênero para seu desenvolvimento.

Como forma de superação dessa questão, ou seja, em busca da equidade de gênero e da implosão do projeto de uma família que atende às desigualdades impostas pelo mercado, enquanto política do Estado, a solução acenada foi a licença parental, visto ter o objetivo de desenvolver a parentalidade de forma equânime. Assim, foi possível suscitar uma caminho para se obter uma política que possa resistir à categorização impregnada pela família heteronormativa, que além de excluir parentescos, sobrecarrega uns e impede o desenvolvimento das relações afetivas de outros.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. **Questionando um mito: Custos do trabalho de homens e mulheres**. Brasília: OIT, 2005.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo I fatos e mitos**. 4ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1970.
- _____. **O segundo sexo II A experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1967.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 1ª ed. Campinas: Papirus, 1994.
- BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?**. Cadernos Pagu. v. 13, n. 1, p. 219-260, São Paulo. 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 jul. 2017
- _____. **Lei nº 13.257 de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm>. Acesso em: 09 mai. 2017.
- _____. **Decreto Lei nº 8.737 de 2016**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8737.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. 1ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.
- _____. **Em defesa da sociedade**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- _____. **Nascimento da biopolítica**, 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2017.
- HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010: Educação**. Resultado da amostra. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/es/noticias-censo?id=1&idnoticia=2296&t=censo-2010-mulheres-sao-mais-instruidas-que-homens-ampliam-nivel-ocupacao&view=noticia>> Acesso em: 15 mai. 2017.
- NARVAZ, Giudice Martha; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. 7f. Dissertação. Psicologia e sociedade, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Apenas 5% dos cargos de chefia são ocupados por mulheres, afirma novo relatório da OIT. 13 jan. 2015. Disponível em < <http://nacoesunidas.org/apenas-5-dos-cargos-de-chefia-sao-ocupados-por-mulheres-afirma-novo-relatorio-da-oit/>> Acesso em: 20 mar. 2017.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero**: A licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. Disponível em: < http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/S0104-026X2009000300013&pid=S0104-026X2009000300013&pdf_path=ref/v17n3/v17n3a13.pdf> Acesso em: 05 jun. 2017.

SANCHES, Andreia. Como a igualdade de gênero fez da Suécia um país mais rico. **Público**. Estocolmo. 17 mai. 2015. Revista 2. Disponível em: < <http://www.publico.pt/mundo/noticia/os-campeoes-da-igualdade-continuam-a-lutar-1695342>> Acesso em: 25 mai. 2017.

SILVA, André Felipe Loureiro e. A equiparação da licença paternidade à licença maternidade: Uma necessidade social e legal para a igualdade de gênero. In: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2014, João Pessoa, **anais**. João Pessoa. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d61a328561119583>> Acesso em: 10 jun. 2017.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de gênero**: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. São Paulo: Revista Direito GV, 2010. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/12.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2017.

UNIÃO EUROPÉIA. Diretiva 2010/18 do Conselho da União Europeia. Disponível em < <http://erc-online.eu/wp-content/uploads/2014/04/2010-00903-E.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2017.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001